



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 01  
[Assinatura]  
Responsável

**LEI Nº 3.131 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Ementa:** Dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, extinção ou transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objeto a reestruturação da Administração da Câmara Municipal de Petrolina e da consolidação dos seus cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, adequando-os aos ditames da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Visando o alcance dos objetivos da presente lei deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- I - a existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas;
- II - a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se para esse fim de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços;
- III - facilitar e promover a transparência das atividades legislativas;
- IV - Promover a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento constante dos servidores com vistas a modernização, eficiência e eficácia dos serviços públicos;
- V - obedecer em caráter permanente os seguintes fundamentos e princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle, racionalização e transparência.

**Art. 3º.** O provimento dos cargos previstos nesta Lei, atendidos critérios de especialidade e das despesas com pessoal, será providenciado de forma gradual, sempre levando em consideração os seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



P R E F E I T U R A   D E  
**PETROLINA**

- II – economicidade dos recursos;
- III – racionalização dos custos;
- IV – efetividade das ações parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 42

Udole  
Responsável

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE RENOVAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** No processo de reestruturação administrativa e nos trabalhos permanentes de racionalização ou modernização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal deverão ser considerados, além dos pressupostos e prioridades estabelecidos no art. 2º, os seguintes aspectos:

I - melhoria, ampliação e renovação das instalações físicas e dos equipamentos dos diversos órgãos que compõem a administração e os gabinetes parlamentares;

II - agilização na implantação de programas setoriais relativos ao fluxo dos serviços, administração de materiais de consumo e expediente, assim como critérios de controle de pessoal;

III - desenvolvimento de programação constante e permanente visando a implantação de rotinas, com atribuições claras, evitando o desvio de função.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores será composta da seguinte forma:

### I. ADMINISTRAÇÃO

- i. Presidência.
- ii. Secretaria.
- iii. Consultoria Jurídica.
- iv. Coordenadoria de Controle Interno.
- v. Diretoria Administrativa.

I – Secretaria de Gabinete.

II – Setores:

- a) Recepção.
- b) Protocolo Central.
- c) Portal da Transparência.
- d) Cerimonial.
- e) Arquivo e Patrimônio.
- f) Almoxarifado.
- g) Registro Áudio Visual.
- h) Licitação e Contratos.

**III – Assessoria de Informática.**

- vi. Departamento de Recursos Humanos.
- vii. Departamento de Contabilidade.
- viii. Departamento de Finanças.
- ix. Departamento Legislativo.
- x. Ouvidoria.



**II. DOS GABINETES**

- a) Gabinete da Presidência.
- b) Gabinete da Vice-Presidência.
- c) Gabinete da Primeira Secretaria.
- d) Gabinete da Liderança da Situação.
- e) Gabinete da Liderança da Oposição.
- f) Gabinete dos Vereadores.

**Art. 6º.** A Administração e os Gabinetes contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Consultor Jurídico.
- b) Coordenador de Controle Interno.
- c) Ouvidor Legislativo.
- d) Assessor Especial.
- e) Assessor Jurídico.
- f) Diretor Administrativo.
  - d.1 – Secretário de Gabinete.
  - d.2 – Supervisor de Recepção.
  - d.3 – Supervisor do Protocolo Central.
  - d.4 – Supervisor do Portal da Transparência.
  - d.5 – Supervisor de Cerimonial.
  - d.6 – Supervisor de Arquivo e Patrimônio.
  - d.7 – Supervisor de Almoxarifado.
  - d.8 – Supervisor de Registro Áudio Visual.
  - d.9 – Supervisor de Licitação e Contratos.
  - d.10 – Assessor de Informática
- g) Chefe do Departamento de Contabilidade.
- h) Supervisor de Contabilidade.
- i) Chefe do Departamento de Finanças.
- j) Supervisor de Finanças.
- k) Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
- l) Supervisor de Recursos Humanos.
- m) Assessor de Comunicação.
- n) Supervisor de Áudio Visual.
- o) Supervisor de Cerimonial.
- p) Pregoeiro.





- q) Chefe do Departamento Legislativo.
- r) Assessor de Apoio Legislativo.
- s) Assessor de Comunicação em Libras.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 42  
Walter  
Responsável

## II – DOS GABINETES:

- a) Gabinete da Presidência:
  - i. Chefe de Gabinete.
  - ii. Secretário de Gabinete.
  - iii. Assessor Especial.
  - iv. Assessor de Relações Institucionais.
  - v. Assistente de Gabinete. (02)
- b) Gabinete da Vice-Presidência:
  - i. Assessor Parlamentar I.
- c) Gabinete da Primeira Secretaria:
  - i. Assessor Parlamentar I.
- d) Gabinete da Liderança de Situação:
  - i. Assessor Parlamentar I
- e) Gabinete da Liderança de Oposição:
  - i. Assessor Parlamentar I.
- f) Gabinete dos Vereadores:
  - i. Chefe de Gabinete.
  - ii. Secretário de Gabinete.
  - iii. Assessor Parlamentar II.
  - iv. Assistente Parlamentar.
  - v. Coordenador Parlamentar (02).

Art. 7º. O sistema organizacional da Administração compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relações entre níveis assim definidos:

I – Diretoria, como responsável o Diretor.

II – Departamento, tendo como responsável o Chefe.

III – Setor, tendo como responsável o Supervisor.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 8º. A Administração da Câmara de Vereadores caberá à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 02  
Wladimir  
Responsável

Parágrafo único: A autorização de despesas e pagamentos será da competência do Presidente da Câmara.

Art. 9º. São atribuições da Consultoria Jurídica:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;

II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;

III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;

IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;

V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria do Controle Interno:

I – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal que será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Coordenador de Controle Interno, conforme mencionado no art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal

II - exercer o acompanhamento e avaliação da gestão da Câmara Municipal;

III - aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;

IV - executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução dos planos, bem como a conformidade às normas aplicáveis à Casa;

V - realizar ações de controle previstas na Lei Municipal nº 2.205, de 22 de junho de 2009 e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 11. São atribuições da Assessoria de Comunicação:

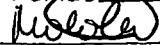
I – assessorar a Mesa Diretora e os vereadores quanto a divulgação, pelos meios de comunicação interno e externo, de atividades legislativas da Casa;

II – planejar, coordenar e executar a política de comunicação da Câmara Municipal de Petrolina de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora;

III – zelar pela transparência na transmissão das informações, promovendo a divulgação das proposições apresentadas pelos vereadores;



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 42  
  
Responsável

IV - produzir e acompanhar a produção de material jornalístico para os órgãos de imprensa oficial, para o site e redes sociais;

V - informar assuntos veiculados nos órgãos de comunicação de interesse dos vereadores.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I - dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III - coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI - zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII - acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE - PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) - Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo.

Art. 13. São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

I - execução das atividades relativas ao recrutamento mediante concurso público dos servidores efetivos;

II - zelar pelas formalidades necessárias para a nomeação e exoneração de pessoas a serem nomeadas para os cargos de provimento em comissão;

III - promover treinamento e capacitação dos servidores;

IV - promover a aplicação das exigências legais no tocante aos atos de nomeação, exoneração, concessão de vantagens, férias, licenças e demais intercorrências referentes a atos de pessoal.





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 02  
[Assinatura]  
Responsável

V – providenciar os assentamentos da vida funcional e dos outros dados dos servidores da Câmara de Vereadores;

VI – preparar as folhas de pagamentos e as obrigações inerentes às mesmas, enviando-as ao Departamento de Finanças;

VII – prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo de Pessoal dos dados relativos às folhas de pagamentos e aos atos de admissão de pessoal.

Art. 14. São atribuições do Departamento de Contabilidade:

I - coordenar, controlar e supervisionar os processos de execução orçamentária;

II - fazer registrar, sintética e analiticamente, todas as informações contábeis exigidas pela moderna contabilidade voltada ao serviço público;

III - Organizar, mensalmente, o balancete financeiro;

IV - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;

V - promover o registro contábil dos bens patrimoniais.

VI - prestar informações e enviar ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) - Módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) os dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira e sobre o registro contábil consoante as exigências da Corte de Controle Externo.

Art. 15. São atribuições do Departamento de Finanças:

I - acompanhar as transferências constitucionais das receitas do legislativo (duodécimo);

II - zelar pelo procedimentos legais relativos ao pagamento da folha dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos contratos de prestação de serviços;

III - orientar, coordenar e controlar as atividades de programação e de elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

IV - acompanhar a execução do orçamento;

V - elaborar a programação financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

[Assinatura] [Assinatura]



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 7131 / 2018  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 42  
[Assinatura]  
Responsável

VI – apropriar as despesas de pessoal;

VII – preparar a prestação de contas;

Art. 16. São atribuições do Departamento Legislativo:

I - controle do recebimento de proposições, encaminhando-as para análise das Comissões competentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

II - proceder a redação das atas das sessões plenárias e audiências públicas, bem como promover o registro, colher os autógrafos, remeter a produção legislativa aos seus respectivos destinos;

III - acompanhar todos os expedientes em tramitação nas Comissões Permanentes e eventualmente nas especiais, mantendo em arquivo toda a coletânea das proposições submetidas ao Plenário;

IV - prestar apoio à Mesa Diretora no sentido de dirimir eventuais dúvidas de natureza regimental durante as Sessões Plenárias.

Art. 17. São atribuições da Ouvidoria/SIC:

I - facilitar o acesso às informações públicas de interesse da população, conforme preceito constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação.

II - receber e processar sugestões, críticas, reclamações e representações;

III - criar mecanismos que facilitem o acesso dos cidadãos a informações de interesse público;

IV - encaminhar sugestões visando a preservação do interesse público, ao restabelecimento da responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art.18. São atribuições dos Gabinetes Parlamentares:

I - assessorar os vereadores nas suas atividades institucionais e na implementação de políticas públicas desenvolvidas ao longo do mandato.

II - receber e processar demandas dos diversos seguimentos da sociedade, encaminhando solicitações, analisando e elaborando proposições, fazendo contatos governamentais;

III - filtrar informações pertinentes a uma melhor prestação dos serviços públicos;

[Assinatura]





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

2018  
nº 3131  
de folhas 09  
Total de Folhas 12  
Responsável

IV - assessorar o vereador nas diligências junto aos órgãos públicos, no cumprimento das atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 19. A Consultoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria Administrativa, o Departamento Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II.

Art.20. Os setores de Registro Áudio Visual, Cerimonial, Protocolo Central, Recepção, Licitação e Contratos, Arquivo Geral e Patrimônio, Portal da Transparência e Compras e Almoarifado, e Assessoria de Informática e Assessoria se reportarão diretamente ao Diretor Administrativo, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, conforme Organograma, Anexo II

Parágrafo único: as competências dos setores e atribuições dos seus respectivos titulares e servidores serão regulamentadas mediante Projeto de Resolução.

Art. 21. Os servidores comissionados lotados nos gabinetes serão de livre indicação dos seus titulares e nomeados pelo Presidente da Câmara, levando-se em conta os dispositivos legais que regulamentam a acumulação de cargos e funções bem como os impedimentos oriundos de eventuais relações de parentesco.

Art.22. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de

I – 01 (um) cargo de Ouvidor Legislativo, um (01)cargo de Assessor Jurídico, um (01)cargo de Pregoeiro, 13 (treze) cargos de Supervisores, 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação em Libras, 08 (oito) cargos de Assessor de Apoio Legislativo, 23 (vinte e três) cargos de Assessor Parlamentar, 23 (vinte e três) cargos de Assistente Parlamentar, 46 (quarenta e seis) Coordenadores Parlamentares, 01 (um) Assessor de Relações Institucionais, conforme símbolos e remuneração constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 23. Ficam extintos 34 (trinta e quatro) cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 01 (um) cargo de Tesoureiro, criado pela Lei nº 398, de 22/04/1993; 14(quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723/05, de 14/10/2005 que alterou a Lei nº 1.630/05; 11(onze) cargos de Secretário de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007, 14 (quatorze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.630, de 24 de fevereiro de 2005; 01 (um) cargo de Supervisor de Segurança, criado pela Lei nº 2.634, de 24/09/2014; 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 2.442, de 17/01/2012; 26(vinte e seis) cargos de Assessor Parlamentar I, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007; 14(quatorze) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 1.630, de 24/02/2005; 01 (um) cargo de Assistente Administrativo, criado pela Lei nº 1.630, de



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 42  
Wolke  
Responsável

24/02/2005; 17 (dezessete) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 06(seis) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.883, de 05/01/2017; 04 (quatro) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 14 (quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723, de 14/10/2005; 02(dois) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.915, de 04 de janeiro de 2007; 14 (quatorze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.877, de 27/11/2006; 01(um) cargo de Assistente Técnico Legislativo, criado pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 11(onze) cargos de Secretário Parlamentar, criados pela Lei nº 2.369, de 07/06/2011.

Art.24. Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, com símbolo, quantitativo e remuneração constantes no Anexo I, doravante parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados, outrora instituídos pela Lei nº 2.634, de 04 de setembro de 2014:

- I - Chefe Setor Financeiro, para Chefe do Departamento de Finanças;
- II - Chefe Setor Legislativo, para Chefe do Departamento Legislativo;
- III - Chefe do Setor Pessoal, para Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O respectivo símbolo, quantitativo e remuneração passam a ser os constantes no Anexo I, doravante parte integrante da presente Lei.

Art.26. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, nos termos do Anexo I (III):

- I – Função Gratificada de Chefia de Departamento.
- II – Função Gratificada de Pregoeiro.
- III – Função Gratificada Membro Titular Comissão Licitação.
- II - Função Gratificada de Supervisor de Setor.

Art. 27. Mediante Projeto de Resolução a Mesa Diretora definirá as atribuições dos cargos e funções que comporão os órgãos da administração acima declinados, conforme nomenclatura, simbologia, remuneração e quantidade constantes no Anexo I.

Art.28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 11

Total de Fomas 02

Ronaldo  
Responsável

Art.29. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2019, revogando-se os dispositivos em contrário constantes nas Leis: nº 536, de 17/11/1994; nº 1.723, de 14/10/2005; nº 1.630, de 24/02/2005; nº 1.877, de 27/11/2006; nº 1.915, de 04/01/2007; nº 1958, de 05/06/2007; nº 2.192, de 17/03/2009; nº 2.369, de 07/06/2011; nº 2.442, de 17/01/2012; nº 2.634, de 24/09/2014 e nº 2.883, de 05/01/2017.

Autor: Comissão Especial da Reforma Administrativa da Câmara de Vereadores de Petrolina: Ronaldo Luiz de Souza, Ronaldo José da Silva, Aerolande Amós Cruz e Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

  
**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

*μ*

Responsável

## ANEXO I

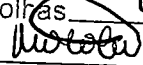
**I - QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA.**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
CONSULTOR JURÍDICO	CC1	01	R\$ 6.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC1	01	R\$ 6.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC 2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01	R\$ 5.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC3	01	R\$ 4.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC5	01	R\$ 3.201,22
PREGOEIRO	CC5	01	R\$ 3.201,22
SUPERVISOR	CC9	13	R\$ 1.966,45
ASSESSOR COMUNICAÇÃO EM LIBRAS	CC10	02	R\$ 1.828,39
OUVIDOR LEGISLATIVO	CC10	01	R\$ 1.828,39
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC9	01	R\$ 1.966,45
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	CC12	08	R\$ 1.530,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC5	01	R\$ 3.201,22
CHEFE DE GABINETE	CC4	24	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	25	R\$ 3.201,22
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC7	04	R\$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	23	R\$ 2.460,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	23	R\$ 2.400,00
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	46	R\$ 2.379,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC5	01	R\$ 3.201,22
ASSISTENTE DE GABINETE	CC11	02	R\$ 1.618,28

M

**II - SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES:**

<b>CC1 - R\$ 6.000,00</b>
<b>CC2 - R\$ 5.400,00</b>
<b>CC3 - R\$ 4.200,00</b>
<b>CC4 - R\$ 4.000,00</b>
<b>CC5 - R\$ 3.201,22</b>
<b>CC6 - R\$ 2.460,00</b>
<b>CC7 - R\$ 2.400,00</b>
<b>CC8 - R\$ 2.379,00</b>
<b>CC9 - R\$ 1.966,45</b>
<b>CC10 - R\$ 1.828,39</b>
<b>CC11 - R\$ 1.618,28</b>
<b>CC12 - R\$ 1.530,00</b>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 13  
Total de Folhas 12  
  
Responsável

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação da Função	Símbolo	Quantidade	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	FGCD	04	R\$ 1.030,36
Função Gratificada de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 1.200,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	FGCL	03	R\$ 800,00







**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 42

[Assinatura]  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº. 138/2018 – REDAÇÃO FINAL.**

Dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, extinção ou transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objeto a reestruturação da Administração da Câmara Municipal de Petrolina e da consolidação dos seus cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, adequando-os aos ditames da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Visando o alcance dos objetivos da presente lei deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

I - a existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas;

II - a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se para esse fim de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços;

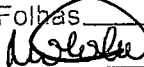
III - facilitar e promover a transparência das atividades legislativas;

IV - Promover a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento constante dos servidores com vistas a modernização, eficiência e eficácia dos serviços públicos;

V - obedecer em caráter permanente os seguintes fundamentos e princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle, racionalização e transparência.

**Art. 3º.** O provimento dos cargos previstos nesta Lei, atendidos critérios de especialidade e das despesas com pessoal, será providenciado de forma gradual, sempre levando em consideração os seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – economicidade dos recursos;
- III – racionalização dos custos;
- IV – efetividade das ações parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 42  
  
Responsável

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DE RENOVAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** No processo de reestruturação administrativa e nos trabalhos permanentes de racionalização ou modernização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal deverão ser considerados, além dos pressupostos e prioridades estabelecidos no art. 2º, os seguintes aspectos:

- I - melhoria, ampliação e renovação das instalações físicas e dos equipamentos dos diversos órgãos que compõem a administração e os gabinetes parlamentares;
- II - agilização na implantação de programas setoriais relativos ao fluxo dos serviços, administração de materiais de consumo e expediente, assim como critérios de controle de pessoal;
- III - desenvolvimento de programação constante e permanente visando a implantação de rotinas, com atribuições claras, evitando o desvio de função.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores será composta da seguinte forma:

#### I. ADMINISTRAÇÃO

- i. Presidência.
- ii. Secretaria.
- iii. Consultoria Jurídica.
- iv. Coordenadoria de Controle Interno.
- v. Diretoria Administrativa.
  - I – Secretaria de Gabinete.
  - II – Setores:
    - a) Recepção.
    - b) Protocolo Central.
    - c) Portal da Transparência.
    - d) Cerimonial.
    - e) Arquivo e Patrimônio.
    - f) Almoxarifado.
    - g) Registro Áudio Visual.
    - h) Licitação e Contratos.
  - III – Assessoria de Informática.
- vi. Departamento de Recursos Humanos.





- vii. Departamento de Contabilidade.
- viii. Departamento de Finanças.
- ix. Departamento Legislativo.
- x. Ouvidoria.

## II. DOS GABINETES

- a) Gabinete da Presidência.
- b) Gabinete da Vice-Presidência.
- c) Gabinete da Primeira Secretaria.
- d) Gabinete da Liderança da Situação.
- e) Gabinete da Liderança da Oposição.
- f) Gabinete dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 42  
[Assinatura]  
Responsável

**Art. 6º.** A Administração e os Gabinetes contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Consultor Jurídico.
- b) Coordenador de Controle Interno.
- c) Ouvidor Legislativo.
- d) Assessor Especial.
- e) Assessor Jurídico.
- f) Diretor Administrativo.
  - d.1 – Secretário de Gabinete.
  - d.2 – Supervisor de Recepção.
  - d.3 – Supervisor do Protocolo Central.
  - d.4 – Supervisor do Portal da Transparência.
  - d.5 – Supervisor de Cerimonial.
  - d.6 – Supervisor de Arquivo e Patrimônio.
  - d.7 – Supervisor de Almoxarifado.
  - d.8 – Supervisor de Registro Áudio Visual.
  - d.9 – Supervisor de Licitação e Contratos.
  - d.10 – Assessor de Informática
- g) Chefe do Departamento de Contabilidade.
- h) Supervisor de Contabilidade.
- i) Chefe do Departamento de Finanças.
- j) Supervisor de Finanças.
- k) Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
- l) Supervisor de Recursos Humanos.
- m) Assessor de Comunicação.
- n) Supervisor de Áudio Visual.
- o) Supervisor de Cerimonial.
- p) Pregoeiro.
- q) Chefe do Departamento Legislativo.
- r) Assessor de Apoio Legislativo.
- s) Assessor de Comunicação em Libras.



## II – DOS GABINETES:

- a) Gabinete da Presidência:
- i. Chefe de Gabinete.
  - ii. Secretário de Gabinete.
  - iii. Assessor Especial.
  - iv. Assessor de Relações Institucionais.
  - v. Assistente de Gabinete. (02)

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131, 2018  
Nº de Folhas 13  
Total de Folhas 42  
[Assinatura]  
Responsável

- b) Gabinete da Vice-Presidência:

- i. Assessor Parlamentar I.

- c) Gabinete da Primeira Secretaria:

- i. Assessor Parlamentar I.

- d) Gabinete da Liderança de Situação:

- i. Assessor Parlamentar I

- e) Gabinete da Liderança de Oposição:

- i. Assessor Parlamentar I.

- f) Gabinete dos Vereadores:

- i. Chefe de Gabinete.
- ii. Secretário de Gabinete.
- iii. Assessor Parlamentar II.
- iv. Assistente Parlamentar.
- v. Coordenador Parlamentar (02).

Art. 7º. O sistema organizacional da Administração compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relações entre níveis assim definidos:

I – Diretoria, como responsável o Diretor.

II – Departamento, tendo como responsável o Chefe.

III – Setor, tendo como responsável o Supervisor.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 8º. A Administração da Câmara de Vereadores caberá à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único: A autorização de despesas e pagamentos será da competência do Presidente da Câmara.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

Art. 9º. São atribuições da Consultoria Jurídica:

- I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;
- II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;
- III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;
- IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;
- V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria do Controle Interno:

- I – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal que será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Coordenador de Controle Interno, conforme mencionado no art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal
- II - exercer o acompanhamento e avaliação da gestão da Câmara Municipal;
- III - aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;
- IV - executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução dos planos, bem como a conformidade às normas aplicáveis à Casa;
- V - realizar ações de controle previstas na Lei Municipal nº 2.205, de 22 de junho de 2009 e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 11. São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- I – assessorar a Mesa Diretora e os vereadores quanto a divulgação, pelos meios de comunicação interno e externo, de atividades legislativas da Casa;
- II – planejar, coordenar e executar a política de comunicação da Câmara Municipal de Petrolina de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora;
- III – zelar pela transparência na transmissão das informações, promovendo a divulgação das proposições apresentadas pelos vereadores;
- IV - produzir e acompanhar a produção de material jornalístico para os órgãos de imprensa oficial, para o site e redes sociais;
- V – informar assuntos veiculados nos órgãos de comunicação de interesse dos vereadores.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Administrativa:



I – dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI – zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII – acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo.

Art. 13. São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

I - execução das atividades relativas ao recrutamento mediante concurso público dos servidores efetivos;

II – zelar pelas formalidades necessárias para a nomeação e exoneração de pessoas a serem nomeadas para os cargos de provimento em comissão;

III – promover treinamento e capacitação dos servidores;

IV – promover a aplicação das exigências legais no tocante aos atos de nomeação, exoneração, concessão de vantagens, férias, licenças e demais intercorrências referentes a atos de pessoal.

V – providenciar os assentamentos da vida funcional e dos outros dados dos servidores da Câmara de Vereadores;

VI – preparar as folhas de pagamentos e as obrigações inerentes às mesmas, enviando-as ao Departamento de Finanças;

VII – prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo de Pessoal dos dados relativos às folhas de pagamentos e aos atos de admissão de pessoal.

Art. 14. São atribuições do Departamento de Contabilidade:

I - coordenar, controlar e supervisionar os processos de execução orçamentária;

II - fazer registrar, sintética e analiticamente, todas as informações contábeis exigidas pela moderna contabilidade voltada ao serviço público;

CÂMARA MUNICIPAL 6  
Diário nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 20  
Total de Folhas 42  
Responsável

The image shows several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'S. S.'. To its right is a large, stylized signature. Further right is another signature, and on the far right, there is a small, illegible stamp or mark.

III - Organizar, mensalmente, o balancete financeiro;

IV - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;

V - promover o registro contábil dos bens patrimoniais.

VI - prestar informações e enviar ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) - Módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) os dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira e sobre o registro contábil consoante as exigências da Corte de Controle Externo.

Art. 15. São atribuições do Departamento de Finanças:

I - acompanhar as transferências constitucionais das receitas do legislativo (duodécimo);

II - zelar pelo procedimentos legais relativos ao pagamento da folha dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos contratos de prestação de serviços;

III - orientar, coordenar e controlar as atividades de programação e de elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

IV - acompanhar a execução do orçamento;

V - elaborar a programação financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – apropriar as despesas de pessoal;

VII – preparar a prestação de contas;

Art. 16. São atribuições do Departamento Legislativo:

I - controle do recebimento de proposições, encaminhando-as para análise das Comissões competentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

II - proceder a redação das atas das sessões plenárias e audiências públicas, bem como promover o registro, colher os autógrafos, remeter a produção legislativa aos seus respectivos destinos;

III - acompanhar todos os expedientes em tramitação nas Comissões Permanentes e eventualmente nas especiais, mantendo em arquivo toda a coletânea das proposições submetidas ao Plenário;

IV - prestar apoio à Mesa Diretora no sentido de dirimir eventuais dúvidas de natureza regimental durante as Sessões Plenárias.

Art. 17. São atribuições da Ouvidoria/SIC:

I - facilitar o acesso às informações públicas de interesse da população, conforme preceito constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação.

II - receber e processar sugestões, críticas, reclamações e representações;

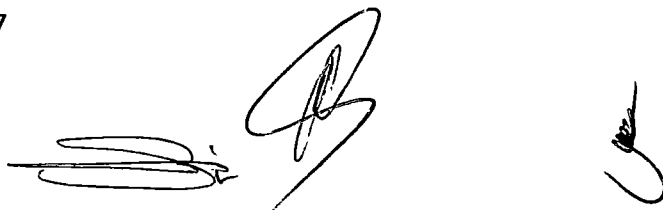
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 42

Responsável



- III - criar mecanismos que facilitem o acesso dos cidadãos a informações de interesse público;
- IV - encaminhar sugestões visando a preservação do interesse público, ao restabelecimento da responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art.18. São atribuições dos Gabinetes Parlamentares:

- I - assessorar os vereadores nas suas atividades institucionais e na implementação de políticas públicas desenvolvidas ao longo do mandato.
- II - receber e processar demandas dos diversos seguimentos da sociedade, encaminhado solicitações, analisando e elaborando proposições, fazendo contatos governamentais;
- III - filtrar informações pertinentes a uma melhor prestação dos serviços públicos;
- IV - assessorar o vereador nas diligências junto aos órgãos públicos, no cumprimento das atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 19. A Consultoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria Administrativa, o Departamento Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II.

Art.20. Os setores de Registro Áudio Visual, Cerimonial, Protocolo Central, Recepção, Licitação e Contratos, Arquivo Geral e Patrimônio, Portal da Transparência e Compras e Almoxarifado, e Assessoria de Informática e Assessoria se reportarão diretamente ao Diretor Administrativo, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, conforme Organograma, Anexo II

Parágrafo único: as competências dos setores e atribuições dos seus respectivos titulares e servidores serão regulamentadas mediante Projeto de Resolução.

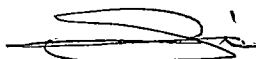
Art. 21. Os servidores comissionados lotados nos gabinetes serão de livre indicação dos seus titulares e nomeados pelo Presidente da Câmara, levando-se em conta os dispositivos legais que regulamentam a acumulação de cargos e funções bem como os impedimentos oriundos de eventuais relações de parentesco.

Art.22. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de

I – 01 (um) cargo de Ouvidor Legislativo, um (01) cargo de Assessor Jurídico, um (01) cargo de Pregoeiro, 13 (treze) cargos de Supervisores, 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação em Libras, 08 (oito) cargos de Assessor de Apoio Legislativo, 23 (vinte e três) cargos de Assessor Parlamentar, 23 (vinte e três) cargos de Assistente Parlamentar, 46 (quarenta e seis) Coordenadores Parlamentares, 01 (um) Assessor de Relações Institucionais, conforme símbolos e remuneração constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 23. Ficam extintos 34 (trinta e quatro) cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 01 (um) cargo de Tesoureiro, criado pela Lei nº 398, de 22/04/1993; 14(quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723/05, de 14/10/2005 que alterou a Lei nº 1.630/05; 11(onze) cargos de Secretário de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192,

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 22  
Total de Folhas 12  
Molde  
Responsável



de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007, 14 (quatorze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.630, de 24 de fevereiro de 2005; 01 (um) cargo de Supervisor de Segurança, criado pela Lei nº 2.634, de 24/09/2014; 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 2.442, de 17/01/2012; 26(vinte e seis) cargos de Assessor Parlamentar I, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007; 14(quatorze) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 1.630, de 24/02/2005; 01 (um) cargo de Assistente Administrativo, criado pela Lei nº 1.630, de 24/02/2005; 17 (dezesete) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 06(seis) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.883, de 05/01/2017; 04 (quatro) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 14 (quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723, de 14/10/2005; 02(dois) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.915, de 04 de janeiro de 2007; 14 (quatorze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.877, de 27/11/2006; 01(um) cargo de Assistente Técnico Legislativo, criado pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 11(onze) cargos de Secretário Parlamentar, criados pela Lei nº 2.369, de 07/06/2011.

Art.24. Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, com símbolo, quantitativo e remuneração constantes no Anexo I, doravante parte integrante do presente Projeto de Lei.

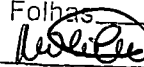
Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados, outrora instituídos pela Lei nº 2.634, de 04 de setembro de 2014:

- I - Chefe Setor Financeiro, para Chefe do Departamento de Finanças;
- II - Chefe Setor Legislativo, para Chefe do Departamento Legislativo;
- III - Chefe do Setor Pessoal, para Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O respectivo símbolo, quantitativo e remuneração passam a ser os constantes no Anexo I, doravante parte integrante da presente Lei.

Art.26. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, nos termos do Anexo I (III):

- I – Função Gratificada de Chefia de Departamento.
- II – Função Gratificada de Pregoeiro.
- III – Função Gratificada Membro Titular Comissão Licitação.
- II - Função Gratificada de Supervisor de Setor.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 2131 / 2018  
Nº de Folhas 23  
Total de Folhas 42  


Responsável

Art. 27. Mediante Projeto de Resolução a Mesa Diretora definirá as atribuições dos cargos e funções que comporão os órgãos da administração acima declinados, conforme nomenclatura, simbologia, remuneração e quantidade constantes no Anexo I.


Art.28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.

Art.29. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2019, revogando-se os dispositivos em contrário constantes nas Leis: nº 536, de 17/11/1994; nº 1.723, de 14/10/2005; nº 1.630, de 24/02/2005; nº 1.877, de 27/11/2006; nº 1.915, de 04/01/2007; nº 1958, de 05/06/2007; nº 2.192, de 17/03/2009; nº 2.369, de 07/06/2011; nº 2.442, de 17/01/2012; nº 2.634, de 24/09/2014 e nº 2.883, de 05/01/2017.

Autor: Comissão Especial da Reforma Administrativa da Câmara de Vereadores de Petrolina: Ronaldo Luiz de Souza, Ronaldo José da Silva, Aerolande Amós Cruz e Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2018

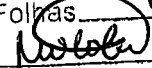
  
**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

  
**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES**  
1º Vice-Presidente

**GILBERTO DE SÁ MELO**  
2º Vice-Presidente

  
**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Secretário

  
**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 24  
Total de Folhas 42  
  
Responsável

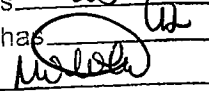
cas



**ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 138/2018 – REDAÇÃO FINAL****I - QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA.**

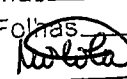
Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
CONSULTOR JURÍDICO	CC1	01	R\$ 6.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC1	01	R\$ 6.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC 2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01	R\$ 5.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC3	01	R\$ 4.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC5	01	R\$ 3.201,22
PREGOEIRO	CC5	01	R\$ 3.201,22
SUPERVISOR	CC9	13	R\$ 1.966,45
ASSESSOR COMUNICAÇÃO EM LIBRAS	CC10	02	R\$ 1.828,39
OUVIDOR LEGISLATIVO	CC10	01	R\$ 1.828,39
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC9	01	R\$ 1.966,45
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	CC12	08	R\$ 1.530,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC5	01	R\$ 3.201,22
CHEFE DE GABINETE	CC4	24	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	25	R\$ 3.201,22
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC7	04	R\$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	23	R\$ 2.460,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	23	R\$ 2.400,00
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	46	R\$ 2.379,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC5	01	R\$ 3.201,22
ASSISTENTE DE GABINETE	CC11	02	R\$ 1.618,28

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3131 / 2018Nº de Folhas 25Total de Folhas 46  
Responsável

**II - SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES:**

<b>CC1 - R\$ 6.000,00</b>
<b>CC2 - R\$ 5.400,00</b>
<b>CC3 - R\$ 4.200,00</b>
<b>CC4 - R\$ 4.000,00</b>
<b>CC5 - R\$ 3.201,22</b>
<b>CC6 - R\$ 2.460,00</b>
<b>CC7 - R\$ 2.400,00</b>
<b>CC8 - R\$ 2.379,00</b>
<b>CC9 - R\$ 1.966,45</b>
<b>CC10 - R\$ 1.828,39</b>
<b>CC11 - R\$ 1.618,28</b>
<b>CC12 - R\$ 1.530,00</b>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3171 / 2018  
Nº de Folhas 26  
Total de Folhas 47  
  
Responsável

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação da Função	Símbolo	Quantidade	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	FGCD	04	R\$ 1.030,36
Função Gratificada de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 1.200,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	FGCL	03	R\$ 800,00




CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim  
Gabinete da Secretaria



**APROVADO**  
Votação: 19 x 04  
Data: 04/12/18  
  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 138/2018 – 30/11/2018.

AFAVOR.

- 1. Osinaldo
- 2. Elismar
- 3. Mª Elena
- 4. Ronaldo Souza
- 5. Rodrigo
- 6. Aeno
- 7. Alex
- 8. Zenildo
- 7. Elias
- 10. Manoel
- 11. Manoel
- 12. Manoel
- 13. Guiniriano
- 14. Ronaldo Silva
- 15. Domingo
- 16. Paulo Valquino
- 17. Maíon
- 18. Jhamar
- 19. Osório

**APROVADO**  
Votação: 19 x 04  
Data: 04/12/18  
  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

Dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, extinção ou transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objeto a reestruturação da Administração da Câmara Municipal de Petrolina e da consolidação dos seus cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, adequando-os aos ditames da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Visando o alcance dos objetivos da presente lei deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- I - a existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas;
- II - a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se para esse fim de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços;
- III - facilitar e promover a transparência das atividades legislativas;
- IV - Promover a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento constante dos servidores com vistas a modernização, eficiência e eficácia dos serviços públicos;
- V - obedecer em caráter permanente os seguintes fundamentos e princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle, racionalização e transparência.

**Art. 3º.** O provimento dos cargos previstos nesta Lei, atendidos critérios de especialidade e das despesas com pessoal, será providenciado de forma gradual, sempre levando em consideração os seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – economicidade dos recursos;
- III – racionalização dos custos;

- contra
- 1. Gilmar
  - 2. Cristiana
  - 3. Gabriel
  - 4. R. Wander.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 28  
Total de Folhas 4  
  
Responsável

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DE RENOVAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** No processo de reestruturação administrativa e nos trabalhos permanentes de racionalização ou modernização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal deverão ser considerados, além dos pressupostos e prioridades estabelecidos no art. 2º, os seguintes aspectos:

I - melhoria, ampliação e renovação das instalações físicas e dos equipamentos dos diversos órgãos que compõem a administração e os gabinetes parlamentares;

II - agilização na implantação de programas setoriais relativos ao fluxo dos serviços, administração de materiais de consumo e expediente, assim como critérios de controle de pessoal;

III - desenvolvimento de programação constante e permanente visando a implantação de rotinas, com atribuições claras, evitando o desvio de função.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores será composta da seguinte forma:

#### I. ADMINISTRAÇÃO

- i. Presidência.
- ii. Secretaria.
- iii. Consultoria Jurídica.
- iv. Coordenadoria de Controle Interno.
- v. Diretoria Administrativa.
  - I – Secretaria de Gabinete.
  - II – Setores:
    - a) Recepção.
    - b) Protocolo Central.
    - c) Portal da Transparência.
    - d) Cerimonial.
    - e) Arquivo e Patrimônio.
    - f) Almoxarifado.
    - g) Registro Áudio Visual.
    - h) Licitação e Contratos.
  - III – Assessoria de Informática.
- vi. Departamento de Recursos Humanos.
- vii. Departamento de Contabilidade.
- viii. Departamento de Finanças.
- ix. Departamento Legislativo.
- x. Ouvidoria.

#### II. DOS GABINETES


- a) Gabinete da Presidência.
- b) Gabinete da Vice-Presidência.
- c) Gabinete da Primeira Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL

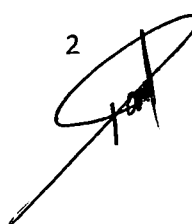
Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 29

Total de Folhas 62

  
Responsável



2  






- d) Gabinete da Liderança da Situação.
- e) Gabinete da Liderança da Oposição.
- f) Gabinete dos Vereadores.

**Art. 6º.** A Administração e os Gabinetes contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Consultor Jurídico.
- b) Coordenador de Controle Interno.
- c) Ouvidor Legislativo.
- d) Assessor Especial.
- e) Assessor Jurídico.
- f) Diretor Administrativo.
  - d.1 – Secretário de Gabinete.
  - d.2 – Supervisor de Recepção.
  - d.3 – Supervisor do Protocolo Central.
  - d.4 – Supervisor do Portal da Transparência.
  - d.5 – Supervisor de Cerimonial.
  - d.6 – Supervisor de Arquivo e Patrimônio.
  - d.7 – Supervisor de Almoxarifado.
  - d.8 – Supervisor de Registro Áudio Visual.
  - d.9 – Supervisor de Licitação e Contratos.
  - d.10 – Assessor de Informática
- g) Chefe do Departamento de Contabilidade.
- h) Supervisor de Contabilidade.
- i) Chefe do Departamento de Finanças.
- j) Supervisor de Finanças.
- k) Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
- l) Supervisor de Recursos Humanos.
- m) Assessor de Comunicação.
- n) Supervisor de Áudio Visual.
- o) Supervisor de Cerimonial.
- p) Pregoeiro.
- q) Chefe do Departamento Legislativo.
- r) Assessor de Apoio Legislativo.
- s) Assessor de Comunicação em Libras.

CÂMARA MUNICIPAL  
 Lei nº 3131 / 2018  
 Nº de Folhas 30  
 Total de Folhas 42  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

**III – DOS GABINETES:**

- a) Gabinete da Presidência:
  - i. Chefe de Gabinete.
  - ii. Secretário de Gabinete.
  - iii. Assessor Especial.
  - iv. Assessor de Relações Institucionais.
  - v. Assistente de Gabinete. (02)
- b) Gabinete da Vice-Presidência:
  - i. Assessor Parlamentar I.
- c) Gabinete da Primeira Secretaria:

- i. Assessor Parlamentar I.
- d) Gabinete da Liderança de Situação:
  - i. Assessor Parlamentar I
- e) Gabinete da Liderança de Oposição:
  - i. Assessor Parlamentar I.
- f) Gabinete dos Vereadores:
  - i. Chefe de Gabinete.
  - ii. Secretário de Gabinete.
  - iii. Assessor Parlamentar II.
  - iv. Assistente Parlamentar.
  - v. Coordenador Parlamentar (02).

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131, 20R  
Nº de Folhas 31  
Total de Folhas 42  
[Assinatura]  
Responsável

Art. 7º. O sistema organizacional da Administração compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relações entre níveis assim definidos:

- I – Diretoria, como responsável o Diretor.
- II – Departamento, tendo como responsável o Chefe.
- III – Setor, tendo como responsável o Supervisor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

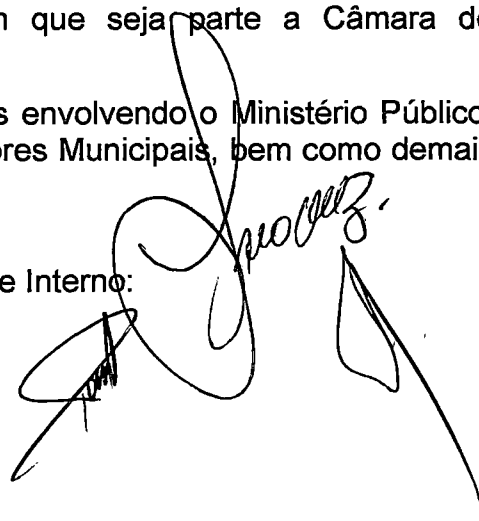
Art. 8º. A Administração da Câmara de Vereadores caberá à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único: A autorização de despesas e pagamentos será da competência do Presidente da Câmara.

Art. 9º. São atribuições da Consultoria Jurídica:

- I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;
- II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;
- III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;
- IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;
- V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria do Controle Interno:



I – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal que será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Coordenador de Controle Interno, conforme mencionado no art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal

II - exercer o acompanhamento e avaliação da gestão da Câmara Municipal;

III - aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;

IV - executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução dos planos, bem como a conformidade às normas aplicáveis à Casa;

V - realizar ações de controle previstas na Lei Municipal nº 2.205, de 22 de junho de 2009 e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 11. São atribuições da Assessoria de Comunicação:

I – assessorar a Mesa Diretora e os vereadores quanto a divulgação, pelos meios de comunicação interno e externo, de atividades legislativas da Casa;

II – planejar, coordenar e executar a política de comunicação da Câmara Municipal de Petrolina de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora;

III – zelar pela transparência na transmissão das informações, promovendo a divulgação das proposições apresentadas pelos vereadores;

IV - produzir e acompanhar a produção de material jornalístico para os órgãos de imprensa oficial, para o site e redes sociais;

V – informar assuntos veiculados nos órgãos de comunicação de interesse dos vereadores.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I – dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Audio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI – zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII – acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo.





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 9131 / 2018

Nº de Folhas 32

Total de Folhas 32

Moloto

Responsável

Art. 13. São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

- I - execução das atividades relativas ao recrutamento mediante concurso público dos servidores efetivos;
- II – zelar pelas formalidades necessárias para a nomeação e exoneração de pessoas a serem nomeadas para os cargos de provimento em comissão;
- III – promover treinamento e capacitação dos servidores;
- IV – promover a aplicação das exigências legais no tocante aos atos de nomeação, exoneração, concessão de vantagens, férias, licenças e demais intercorrências referentes a atos de pessoal.
- V – providenciar os assentamentos da vida funcional e dos outros dados dos servidores da Câmara de Vereadores;
- VI – preparar as folhas de pagamentos e as obrigações inerentes às mesmas, enviando-as ao Departamento de Finanças;
- VII – prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo de Pessoal dos dados relativos às folhas de pagamentos e aos atos de admissão de pessoal.

Art. 14. São atribuições do Departamento de Contabilidade:

- I - coordenar, controlar e supervisionar os processos de execução orçamentária;
- II - fazer registrar, sintética e analiticamente, todas as informações contábeis exigidas pela moderna contabilidade voltada ao serviço público;
- III - Organizar, mensalmente, o balancete financeiro;
- IV - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;
- V - promover o registro contábil dos bens patrimoniais.
- VI - prestar informações e enviar ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) - Módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) os dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira e sobre o registro contábil consoante as exigências da Corte de Controle Externo.

Art. 15. São atribuições do Departamento de Finanças:

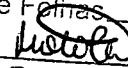
- I - acompanhar as transferências constitucionais das receitas do legislativo (duodécimo);
- II - zelar pelo procedimentos legais relativos ao pagamento da folha dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos contratos de prestação de serviços;
- III - orientar, coordenar e controlar as atividades de programação e de elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- IV - acompanhar a execução do orçamento;

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 33  
Total de Folhas  
Responsável

V - elaborar a programação financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – apropriar as despesas de pessoal;

VII – preparar a prestação de contas;

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 34  
Total de Folhas 62  
  
Responsável

Art. 16. São atribuições do Departamento Legislativo:

I - controle do recebimento de proposições, encaminhando-as para análise das Comissões competentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

II - proceder a redação das atas das sessões plenárias e audiências públicas, bem como promover o registro, colher os autógrafos, remeter a produção legislativa aos seus respectivos destinos;

III - acompanhar todos os expedientes em tramitação nas Comissões Permanentes e eventualmente nas especiais, mantendo em arquivo toda a coletânea das proposições submetidas ao Plenário;

IV - prestar apoio à Mesa Diretora no sentido de dirimir eventuais dúvidas de natureza regimental durante as Sessões Plenárias.

Art. 17. São atribuições da Ouvidoria/SIC:

I - facilitar o acesso às informações públicas de interesse da população, conforme preceito constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação.

II - receber e processar sugestões, críticas, reclamações e representações;

III - criar mecanismos que facilitem o acesso dos cidadãos a informações de interesse público;

IV - encaminhar sugestões visando a preservação do interesse público, ao restabelecimento da responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art.18. São atribuições dos Gabinetes Parlamentares:

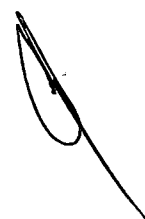
I - assessorar os vereadores nas suas atividades institucionais e na implementação de políticas públicas desenvolvidas ao longo do mandato.

II - receber e processar demandas dos diversos seguimentos da sociedade, encaminhado solicitações, analisando e elaborando proposições, fazendo contatos governamentais;

III - filtrar informações pertinentes a uma melhor prestação dos serviços públicos;

IV - assessorar o vereador nas diligências junto aos órgãos públicos, no cumprimento das atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 19. A Consultoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria Administrativa, o Departamento Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II.



Art.20. Os setores de Registro Áudio Visual, Cerimonial, Protocolo Central, Recepção, Licitação e Contratos, Arquivo Geral e Patrimônio, Portal da Transparência e Compras e Almoxarifado, e Assessoria de Informática e Assessoria se reportarão diretamente ao Diretor Administrativo, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, conforme Organograma, Anexo II

Parágrafo único: as competências dos setores e atribuições dos seus respectivos titulares e servidores serão regulamentadas mediante Projeto de Resolução.

Art. 21. Os servidores comissionados lotados nos gabinetes serão de livre indicação dos seus titulares e nomeados pelo Presidente da Câmara, levando-se em conta os dispositivos legais que regulamentam a acumulação de cargos e funções bem como os impedimentos oriundos de eventuais relações de parentesco.

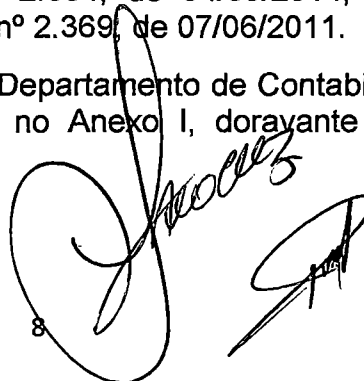
Art.22. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de

I – 01 (um) cargo de Ouvidor Legislativo, um (01)cargo de Assessor Jurídico, um (01)cargo de Pregoeiro, 13 (treze) cargos de Supervisores, 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação em Libras, 08 (oito) cargos de Assessor de Apoio Legislativo, 23 (vinte e três) cargos de Assessor Parlamentar, 23 (vinte e três) cargos de Assistente Parlamentar, 46 (quarenta e seis) Coordenadores Parlamentares, 01 (um) Assessor de Relações Institucionais, conforme símbolos e remuneração constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 23. Ficam extintos 34 (trinta e quatro) cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 01 (um) cargo de Tesoureiro, criado pela Lei nº 398, de 22/04/1993; 14(quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723/05, de 14/10/2005 que alterou a Lei nº 1.630/05; 11(onze) cargos de Secretário de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007, 14 (quatorze) cargos de Assistente Legislativo, criados pela Lei nº 1.630, de 24 de fevereiro de 2005; 01 (um) cargo de Supervisor de Segurança, criado pela Lei nº 2.634, de 24/09/2014; 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 2.442, de 17/01/2012; 26(vinte e seis) cargos de Assessor Parlamentar I, criados pela Lei nº 1.915, de 04/01/2007; 14(quatorze) cargos de Assessor Parlamentar II, criados pela Lei nº 1.630, de 24/02/2005; 01 (um) cargo de Assistente Administrativo, criado pela Lei nº 1.630, de 24/02/2005; 17 (dezessete) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 06(seis) cargos de Assistente Administrativo, criados pela Lei nº 2.883, de 05/01/2017; 04 (quatro) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 14 (quatorze) cargos de Supervisor Parlamentar, criados pela Lei nº 1.723, de 14/10/2005; 02(dois) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 2.192, de 17/03/2009; 13 (treze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.915, de 04 de janeiro de 2007; 14 (quatorze) cargos de Assistente de Gabinete, criados pela Lei nº 1.877, de 27/11/2006; 01(um) cargo de Assistente Técnico Legislativo, criado pela Lei nº 2.634, de 04/09/2014; 11(onze) cargos de Secretário Parlamentar, criados pela Lei nº 2.369, de 07/06/2011.

Art.24. Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, com símbolo, quantitativo e remuneração constantes no Anexo I, doravante parte integrante do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 35  
Total de Folhas 12  
Responsável



Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados, outrora instituídos pela Lei nº 2.634, de 04 de setembro de 2014:

I - Chefe Setor Financeiro, para Chefe do Departamento de Finanças;

II - Chefe Setor Legislativo, para Chefe do Departamento Legislativo;

III - Chefe do Setor Pessoal, para Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O respectivo símbolo, quantitativo e remuneração passam a ser os constantes no Anexo I, doravante parte integrante da presente Lei.


Art.26. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, nos termos do Anexo I (III):

I – Função Gratificada de Chefia de Departamento.

II – Função Gratificada de Pregoeiro.

iii – Função Gratificada Membro Titular Comissão Licitação

II - Função Gratificada de Supervisor de Setor.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131, de 2018  
Nº de Folhas 35  
Total de Férias 42  
  
Responsável

Art. 27. Mediante Projeto de Resolução a Mesa Diretora definirá as atribuições dos cargos e funções que comporão os órgãos da administração acima declinados, conforme nomenclatura, simbologia, remuneração e quantidade constantes no Anexo I.

Art.28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.

Art.29. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2019, revogando-se os dispositivos em contrário constantes nas Leis: nº 536, de 17/11/1994; nº 1.723, de 14/10/2005; nº 1.630, de 24/02/2005; nº 1.877, de 27/11/2006; nº 1.915, de 04/01/2007; nº 1958, de 05/06/2007; nº 2.192, de 17/03/2009; nº 2.369, de 07/06/2011; nº 2.442, de 17/01/2012; nº 2.634, de 24/09/2014 e nº 2.883, de 05/01/2017.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2018,

## COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

~~VER. RONALDO LUIZ DE SOUZA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA~~

~~VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

~~VER. AEROLANDE AMÓS CRUZ – RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E LÍDER DA SITUAÇÃO~~

~~VER. PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO – LÍDER DA OPOSIÇÃO~~

cas

**ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 138/2018 – 30/11/18**

**I - QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA.**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
CONSULTOR JURÍDICO	CC1	01	R\$ 6.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC1	01	R\$ 6.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC 2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01	R\$ 5.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC3	01	R\$ 4.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC5	01	R\$ 3.201,22
PREGOEIRO	CC5	01	R\$ 3.201,22
SUPERVISOR	CC9	13	R\$ 1.966,45
ASSESSOR COMUNICAÇÃO EM LIBRAS	CC10	02	R\$ 1.828,39
OUVIDOR LEGISLATIVO	CC10	01	R\$ 1.828,39
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC9	01	R\$ 1.966,45
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	CC12	08	R\$ 1.530,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC5	01	R\$ 3.201,22
CHEFE DE GABINETE	CC4	24	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	25	R\$ 3.201,22
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC7	04	R\$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	23	R\$ 2.460,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	23	R\$ 2.400,00
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	46	R\$ 2.379,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC5	01	R\$ 3.201,22
ASSISTENTE DE GABINETE	CC11	02	R\$ 1.618,28

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3131 / 2018

Nº de Folhas 37

Total de Folhas 42

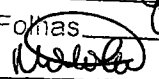
Responsável

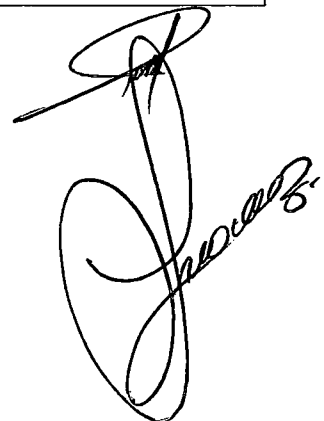
**II - SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES:**

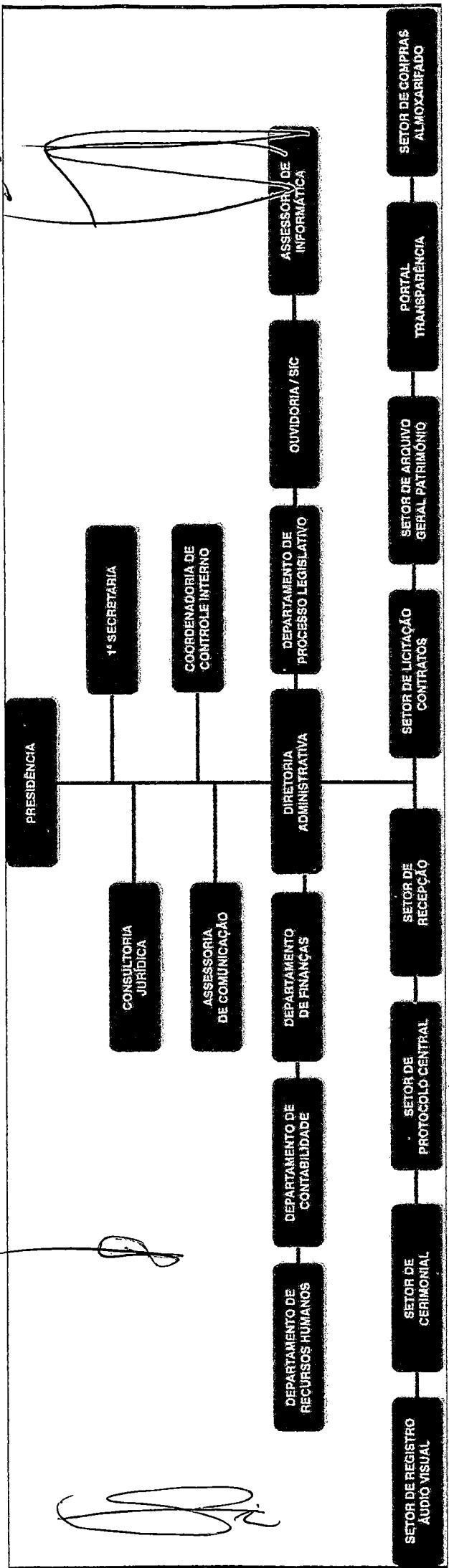
<b>CC1 - R\$ 6.000,00</b>
<b>CC2 - R\$ 5.400,00</b>
<b>CC3 - R\$ 4.200,00</b>
<b>CC4 - R\$ 4.000,00</b>
<b>CC5 - R\$ 3.201,22</b>
<b>CC6 - R\$ 2.460,00</b>
<b>CC7 - R\$ 2.400,00</b>
<b>CC8 - R\$ 2.379,00</b>
<b>CC9 - R\$ 1.966,45</b>
<b>CC10 - R\$ 1.828,39</b>
<b>CC11 - R\$ 1.618,28</b>
<b>CC12 - R\$ 1.530,00</b>

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação da Função	Símbolo	Quantidade	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	FGCD	04	R\$ 1.030,36
Função Gratificada de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 1.200,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	FGCL	03	R\$ 800,00

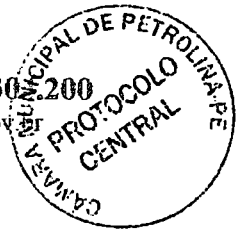
CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 38  
Total de Folhas 42  
  
Responsável





CÂMARA MUNICIPAL  
 Lei nº 3131 / 2018  
 Nº de Folhas 37  
 Total de Folhas 42  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável





Ofício nº. 010/2018.

Petrolina, 30 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente da Câmara Municipal de Petrolina  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 110  
Total de Folhas 42  
Rosalea  
Responsável

Assunto: **Projeto de Lei nº. 138/18, que trata da reforma administrativa da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência ao tempo em que vimos por meio deste, conforme **Portaria nº. 1.555/18**, de 21 de novembro de 2018, designou a **Comissão Especial** para elaborar projeto de lei da reforma administrativa da Câmara Municipal de Petrolina, temos a informar que após várias reuniões da Comissão elaboramos o referido projeto de lei que recebeu o número 138/18, o qual encaminhamos para que sejam adotadas as providências cabíveis para a tramitação normal.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Especial para elaboração do Projeto de Lei da Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina

~~AEROLANDE AMÓS CRUZ~~

~~RONALDO LUIZ DE SOUZA~~

~~RONALDO JOSÉ DA SILVA~~

PAULO FEITOSA VALGUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Recebemos em: 03/12/18 às 9 h 30

Cecilia Alves de Souza

Cecilia Alves de Souza  
Chefe do Setor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

PROTOCOLO CENTRAL  
Recebido em: 30/11/18 às 12 h 45

Ana Karina B. Nunes

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 0138/2018 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**RELATOR: RONALDO SILVA**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder legislativo, o qual dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, extinção ou transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:-**

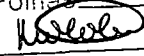
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.

  
VER. RONALDO SOUZA – PRESIDENTE

  
VER. RONALDO SILVA – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 02  
  
Responsável

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 138/2018 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**RELATOR: AEROLANDE CRUZ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: PARECER FAVORÁVEL**

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, que tem como finalidade dispor sobre a reestruturação administrativa mediante a criação, extinção ou transformação de cargo, de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina, revogando-se os dispositivos em contrário das leis que tratam de cargos comissionados.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no **mérito** a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o parecer.

### III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018

VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE

VER. AEROLANDE CRUZ - RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3131 / 2018  
Nº de Folhas 42  
Total de Folhas 42  
R. Stele  
Responsável

**ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 138/2018 – REDAÇÃO FINAL****I - QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA.**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
CONSULTOR JURÍDICO	CC1	01	R\$ 6.000,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC1	01	R\$ 6.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC 2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01	R\$ 5.400,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	CC2	01	R\$ 5.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC3	01	R\$ 4.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC5	01	R\$ 3.201,22
PREGOEIRO	CC5	01	R\$ 3.201,22
SUPERVISOR	CC9	13	R\$ 1.966,45
ASSESSOR COMUNICAÇÃO EM LIBRAS	CC10	02	R\$ 1.828,39
OUIDOR LEGISLATIVO	CC10	01	R\$ 1.828,39
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC9	01	R\$ 1.966,45
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	CC12	08	R\$ 1.530,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC5	01	R\$ 3.201,22
CHEFE DE GABINETE	CC4	24	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	25	R\$ 3.201,22
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC7	04	R\$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	23	R\$ 2.460,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	23	R\$ 2.400,00
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	46	R\$ 2.379,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC5	01	R\$ 3.201,22
ASSISTENTE DE GABINETE	CC11	02	R\$ 1.618,28

**II - SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES:**

<b>CC1 - R\$ 6.000,00</b>
<b>CC2 - R\$ 5.400,00</b>
<b>CC3 - R\$ 4.200,00</b>
<b>CC4 - R\$ 4.000,00</b>
<b>CC5 - R\$ 3.201,22</b>
<b>CC6 - R\$ 2.460,00</b>
<b>CC7 - R\$ 2.400,00</b>
<b>CC8 - R\$ 2.379,00</b>
<b>CC9 - R\$ 1.966,45</b>
<b>CC10 - R\$ 1.828,39</b>
<b>CC11 - R\$ 1.618,28</b>
<b>CC12 - R\$ 1.530,00</b>

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação da Função	Símbolo	Quantidade	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	FGCD	04	R\$ 1.030,36
Função Gratificada de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 1.200,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	FGCL	03	R\$ 800,00
Função Gratificada de Supervisor de Setor	FGSS	13	R\$ 800,00